



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

## PARECER

**Solicitante: Presidência**

**Assunto:** Erro de Publicação Formal com as Alterações do Regulamento de Jogos Tradicionalistas

### RELATÓRIO:

Em breve relato, trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da CBTG, senhor Francisco Carlos Fighera, referente aos questionamentos recebidos acerca do erro de publicação do Regulamento de Jogos Tradicionalistas, da forma aprovada quando da realização da 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF, buscando assim a alteração do que ora se publicou ao que efetivamente restou aprovado, especialmente no que se refere ao Anexo IV – Regulamento do Jogo de Truco Cego.

Traz em essência que foram efetivamente publicadas as alterações propostas pela Proposição nº. 4 apresentada na citada Convenção, qual previa a alteração/adequação de, conforme proposta, mais de 60 (sessenta) pontos, sendo que, efetivamente aprovada a proposta de alteração por unanimidade, conforme Ata, contudo, quando da publicação do Regulamento de Jogos Tradicionalistas atualizado, o Anexo IV





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

- Regulamento do Jogo de Truco Cego, por erro formal, foi publicado o texto anterior, sem as alterações analisadas e aprovadas na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF.

Nesse sentido, vale trazer à baila as diretrizes alicerçadas na hierarquia das normas, juridicamente falando, temos como norma superior o Estatuto Social, qual se vincula e alia com a legislação Pátria atinente, estando os Regulamentos em análise, em nível inferior aos citados, contudo, em igual alcance.

Fundamento ainda tal posicionamento, nos dizeres do Estatuto Social da CBTG, em seu art. 16, § 4º, que assim traz:

**Art. 16** - Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:

(...)

**§ 4º** A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (regulamento geral e de departamentos) emitidas pela Convenção e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, observando-se o quanto dispõe a Carta de Princípios e este Estatuto Social. (Grifei)

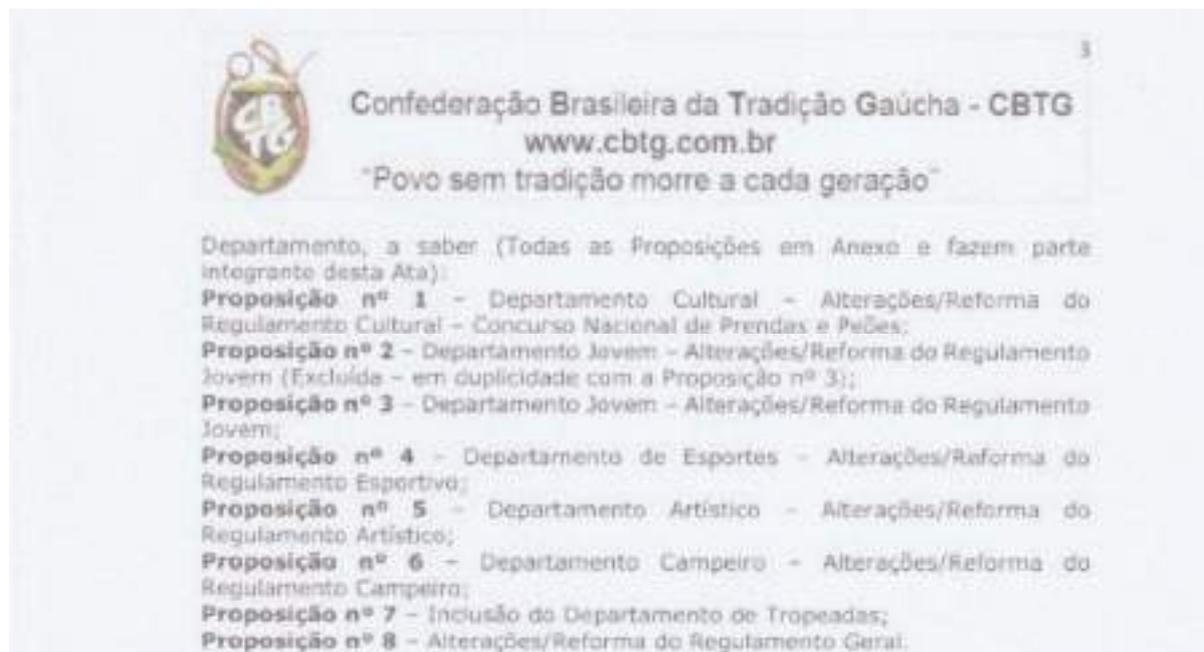




**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

Vale trazer aqui, qual também alicerça meu entendimento, o que diz legalidade, economicidade e da eficiência dos atos, digo isso, tendo em vista os atos realizados por ocasião das alterações aprovadas na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF, que restam perfeitos em seu teor, pois originam da avaliações e aprovações das proposições, sendo que as alterações propostas pelo Departamento de Jogos estão estampadas na Proposição nº. 4, conforme se extrai da Ata da referida Convenção, assim:



(...)





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

**Proposição nº 4** - Apresentada pelo Departamento de Esportes da CBTG, defendida pelo seu Diretor Esportivo – Matheus Henrique da Costa Martins, disse tratar-se de uma das maiores propostas de alterações (mais de sessenta), em sua maioria ajustes técnicos, em destaque a substituição dos atletas, a exclusão da obrigatoriedade de informar as seletivas internas, criação das individuais de bocha e tatarfe, exclusão do quadro de medalhas e transformação em troféus. O Sr. Gulomar, do MTG-SC, questionou quanto à qualidade dos troféus. Após discussão chegou-

se à conclusão que não é algo a ser definido no regulamento do departamento. Sem manifestações em contrário. Informado pelo Relator como pronta para votação. Levada à votação pelo Presidente Francisco Carlos Figuera, a proposição foi aprovada por unanimidade.

E ainda:

**Proposta nº 4** - Lida pela Primeira Vice-Presidente. Substituído no texto, “filiações primários e secundários” por “filiações efetivos e em 2º grau”. Disponibilizada para votação pelo Relator, levada à votação pelo Presidente, aprovada por unanimidade.

Nesse sentido acima elencado, vejo como forma de resolver essa questão, que a meu ver foi apenas um equívoco formal quando da publicação dos anexos efetivamente aprovados, e por ser, essencialmente não se trata nesse momento de alteração regulamentar, mas apenas de adequação ao que fora decidido na 18ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada no dia 02 de março de 2024, na sede social do CTG Estância Gaúcha do Planalto, na cidade de Brasília/DF.

Assim, com base nos princípios previstos no nosso Estatuto, bem como na Legislação Pátria, evidenciando a legalidade, economicidade e da eficiência dos atos, entendo devido e necessário, inclusive, a adequação do Regulamento de Jogos Tradicionalistas agora publicado e em vigor, alterando o seu Anexo IV – Regulamento do Truco Cego, pelo que efetivamente está previsto na proposição nº4 aprovada na 18ª





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**  
**“Povo sem tradição morre a cada geração”**  
**CNPJ: 00.133.491/0001-49**

Fundada em 24/05/1987 – Registro nº 2.350 – [www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)  
Rua Landel de Moura nº 430, Tristeza, Porto Alegre - RS - CEP: 91.920-150 e-mail: [cbtg.cbtgoficial@gmail.com](mailto:cbtg.cbtgoficial@gmail.com)

Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, sem alterar o objeto e/ou objetivo do que foi devidamente aprovado.

**CONCLUSÃO:**

Assim, para arremate, sendo, como dito alhures, desnecessárias maiores digressões acerca do tema analisado, outro não é o entendimento e opinião desse Diretor Jurídico que não seja pela adequação da alteração do Regulamento de Jogos Tradicionalistas, especialmente no que diz respeito ao “Anexo IV - Regulamento do Jogo de Truco Cego” aprovada quanto da análise das Proposições do Departamento de Jogos (4), devendo assim ser publicado na forma aprovada, com eficácia imediata, com a devida comunicação aos filiados primários, ante a necessidade do efetivo conhecimento, tendo em vista que a Festa Campeira Nacional de Campeões se avizinha.

S.M.J

É o parecer opinativo, com *vênia* ao entendimento diverso do Sr. Presidente.

Palhoça/SC em 28 de janeiro de 2025.

---

**Nelson Schiestl Junior**  
**OAB/SC nº. 23.608**  
**Diretor Jurídico**

